

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/10/2023

EVERSON SIMON DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/16-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eudo Alves de Oliveira & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raul Boop, nº 240, 1º Andar, Sala 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.501.939/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.486-1

FONE: (92) 98100-6970

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 007846/2023-22

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante, GLP) e biocombustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 081/16-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007846/2023-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo os mesmos serem realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivamente pelas balsas denominadas: **Comandante (Oliveira, Hendrick e Hendrick I), Yasmin e Yasmin I**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - b) Comprovante de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), que só podem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Relatório de controle ambiental das atividades desenvolvidas na L.O (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - e) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.